

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO**JFDCAM – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO****CNPJ nº 15.489.509/0001-17****("Fundo")**

Pelo presente instrumento particular, a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990 ("Administradora"), na qualidade de administradora do Fundo em conjunto com a **KILIMA GESTÃO DE RECURSOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 34.877.615/0001-12, com sede na Rua Jesuíno Cardoso, 454 Conjunto 92, São Paulo – SP ("Gestora");

CONSIDERANDO QUE:

1. Na constituição do Fundo, a Administradora foi a responsável pela contratação de seus prestadores de serviços, dentre eles, o prestador de serviços de gestão;
2. Atualmente, a remuneração do Administrador, da Gestora e do Custodiante perfazem a taxa total de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, calculadas sobre o patrimônio líquido do Fundo, porém, dispostas de forma segregada;
3. A Administradora e a Gestora acordam, entre si, um rearranjo entre as taxas cobradas à título de taxa de administração e taxa de gestão;
4. A Administradora pretende realizar a redução da taxa de administração devida pelo Fundo, nos termos do Artigo 7º de seu regulamento, com o posterior remanejamento do percentual reduzido para a Gestora;
5. A supracitada alteração não envolverá majoração das taxas cobradas do investidor final, mas apenas promover o rearranjo da remuneração devida aos prestadores de serviços de administração e gestão e trazer transparência ao cotista.

RESOLVE:

1. **ALTERAR** a redação do Artigo 7º, I do Regulamento, com o objetivo de:
(i) reduzir o percentual da taxa de administração devida à Administradora para 0,125% do patrimônio líquido do Fundo até 30 de junho de 2024; (ii)

inserir a faixa de remuneração da administradora de 0,135% do patrimônio líquido do Fundo, devido entre 01 de julho de 2024 e 31 de dezembro de 2024; (iii) prever que a remuneração da Administradora a partir de 01 de janeiro de 2025 seja de 0,15% do patrimônio líquido do Fundo. Diante de tais alterações propostas, o Art.7º e inciso I passarão a contar com a seguinte redação:

“Artigo 7º Pela administração do Fundo, nela compreendida as atividades de administração do Fundo, Custódia e Gestão, se for o caso, tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes de sua carteira e escrituração da emissão de suas Cotas, se for o caso, o Fundo pagará ao Administrador uma Taxa de Administração abaixo relacionada, incidente sobre o Patrimônio Líquido Total do Fundo, tendo como um mínimo mensal de R\$ 59.950,00 (cinquenta e nove mil novecentos e cinquenta reais, atualizado, anualmente, pela variação positiva do IPCA:

- I. Taxa de Administração Específica:** Pelos serviços de administração propriamente dita e controladoria de ativos e passivos, o Fundo pagará a remuneração prevista na tabela abaixo, observado o pagamento mínimo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que deverá ser corrigido anualmente pelo IPCA:

% da Taxa de Administração até 30/06/2024	% da Taxa de Administração a partir de 01/07/2024	% da Taxa de Administração a partir de 01/01/2025
0,125% a.a.	0,135% a.a.	0,15% a.a.

2. **ALTERAR** a redação do inciso II do Artigo 7º Regulamento, com o objetivo de: (i) excluir as duas primeiras faixas de percentuais de remuneração sobre o patrimônio líquido; e (ii) incluir percentuais decrescentes de remuneração da Gestora, passando a contar com a seguinte redação:

II. Taxa de Gestão: Pelos serviços de gestão, o Fundo pagará remuneração abaixo relacionada na tabela sobre o PL Total do Fundo, observado o pagamento mínimo mensal de R\$ 39.950,00. A Taxa de Gestão será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, a partir do mês em que tiver o início do Prazo de Duração do Fundo, que deverá ser corrigido anualmente pelo IPCA.

Patrimônio Líquido TOTAL	% da Taxa de Gestão até 30/06/2024	% da Taxa de Gestão a partir de 01/07/2024	% da Taxa de Gestão a partir de 01/01/2025
	0,125% a.a.	0,115% a.a.	0,1% a.a.

3. Dar efeitos retroativos às alterações da remuneração do administrador e da Gestora listadas no item 1. e 2., desde 02 de janeiro de 2024;
4. Consolidar todas as alterações aprovadas acima na forma consolidada do Regulamento que consta como Anexo do presente instrumento.

A ciência da alteração acima será encaminhada aos Cotistas imediatamente pela Administradora.

Nada mais havendo a tratar, o regulamento consolidado passa a vigorar nos exatos termos do Anexo I ao presente instrumento.

São Paulo, 10 de janeiro de 2024

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

KILIMA GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Gestora